



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15416 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, no dia 30 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições de 2022, e dá outras providências.

**ADRIANA LUCCI MUSSI, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

Considerando que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

Considerando a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

Considerando que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; e,

Considerando, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF recomendou aos municípios "que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já",

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa aos usuários, por meio de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais) do sistema municipal de transporte coletivo urbano, **no dia 30 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições de 2022.**

Art. 2º A suspensão estabelecida neste decreto se aplica a todos os usuários do transporte municipal de passageiros que acessarem os terminais e estações, além dos pontos de parada de ônibus, entre o período de 06h00 a 20h00, do dia 30 de outubro de 2022, com apresentação do Título de Eleitor.

Art. 3º A operação diária sem cobrança de tarifa aos usuários, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares (convencionais) do sistema municipal de transporte coletivo urbano, se dará com a liberação das catracas.

Art. 4º No dia indicado pelo art. 1º, todo o serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município deve operar com a mesma frequência dos demais dias úteis, de maneira a atender com eficiência ao fluxo de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 5º Será garantida a operadora do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros a remuneração pela prestação de serviço realizada no dia 30 de outubro de 2022, com base no custo operacional a ser apurado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 6º Será apurado o custo operacional das linhas municipais que se dará, após a prestação das informações, pela operadora municipal, a respeito de frota, quilometragem, pessoal, monitoramento e outros que a SEMOB requerer, por entender pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de outubro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ADRIANA LUCCI MUSSI**  
**VICE PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de outubro de 2022.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**  
**RESP. PELA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**